



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº. 4.600/2014-71 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE**;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nºs. 554/2013 e 982/2013 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 27/2005 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 60/1992 deste Conselho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica nº. 33/2014 CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

CONSIDERANDO a manifestação dos diferentes Centros de Ensino desta Universidade;

CONSIDERANDO, ainda,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece critérios complementares para fins de progressão, promoção e aceleração da promoção dos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, consoante previsto nas Portarias nºs. 554/2013 e 982/2013 do Ministério da Educação (MEC).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 2º. As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I. Classe A, contendo níveis 1 e 2, com as denominações de:
 - a) *Professor Adjunto A*, se portador do título de doutor;
 - b) *Professor Assistente A*, se portador do título de mestre; ou
 - c) *Professor Auxiliar*, se graduado ou portador de título de especialista;
- II. Classe B, com a denominação de *Professor Assistente*, contendo níveis 1 e 2;
- III. Classe C, com a denominação de *Professor Adjunto*, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV. Classe D, com a denominação de *Professor Associado*, contendo níveis 1, 2, 3 e 4;
- V. Classe E, com a denominação de *Professor Titular*, com nível único.

Art. 3º. Para fins de análise adotar-se-á os seguintes conceitos:

- I. *Progressão*: é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
- II. *Promoção*: é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;
- III. *Aceleração da promoção*: é a mudança de classe, sempre para o nível inicial da nova classe, pela obtenção de título requisito para ingresso na referida classe.

TÍTULO II DO DIREITO À PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 4º. Poderá requerer progressão funcional o docente que, cumprindo o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível respectivo, protocolar requerimento na Secretaria do Departamento, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), Comissão Examinadora (CE) ou Comissão Especial (CES) de cada Centro de Ensino, referente ao período do interstício, instruído nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. O docente afastado nos termos dos artigos da Lei nº 8.112/1990 deverá solicitar sua progressão pelo mesmo procedimento definido no *caput* deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º. Poderá obter promoção o docente que cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, atender às seguintes condições:

- I. para a Classe B, com denominação de *Professor Assistente*: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;
- II. para a Classe C, com denominação de *Professor Adjunto*: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho nos termos da presente Resolução;
- III. para a Classe D, com denominação de *Professor Associado*:
 - a) possuir o título de doutor; e
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- IV. para a Classe E, com denominação de *Professor Titular*:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
 - c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 6º. A aceleração da promoção dar-se-á, independente de interstício, de uma classe para o nível inicial da classe hierarquicamente superior de acordo com a titulação obtida, exceto para as classes D e E, denominadas, respectivamente, *Professor Associado* e *Professor Titular*, a partir do protocolo à Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD) acompanhado da documentação comprobatória do título, instruído nos termos da Resolução nº. 27/2005 do egrégio Conselho Universitário desta Universidade.

§ 1º A aceleração da promoção para a classe B, denominada *Professor Assistente*, far-se-á mediante a obtenção do título de mestre, obtido em Instituição nacional ou revalidado nacionalmente caso obtido em instituição estrangeira.

§ 2º A aceleração da promoção para a classe C, denominada *Professor Adjunto*, far-se-á mediante a obtenção do título de doutor, obtido em Instituição nacional ou revalidado nacionalmente caso obtido em instituição estrangeira.

§ 3º Aos docentes ocupantes da carreira do Magistério Superior em 1º de março de 2013 será permitida a aceleração da promoção durante o estágio probatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º Os docentes que ingressaram na carreira após 1º de março de 2013 só farão jus ao processo de aceleração da promoção pela obtenção de título após a aprovação e homologação do Estágio Probatório.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROGRESSÃO NAS CLASSES A, B, C e D DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 7º. A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de *Professor Adjunto A*, *Professor Assistente A* e *Professor Auxiliar*, para a Classe B, com a denominação de *Professor Assistente*, para a Classe C, com a denominação de *Professor Adjunto*, e para a Classe D, com a denominação de *Professor Associado*, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. orientação de estudantes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concursos públicos;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria Instituição Federal de Ensino (IFE) ou em órgãos dos Ministérios da Educação (MEC), da Cultura (MINC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgãos do MEC, MINC e MCTI, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de *indicados* ou *eleitos*; e
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº. 8112, de 1990.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 8º. A avaliação para promoção para a Classe D, denominada *Professor Associado*, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;
- II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para as diferentes áreas do conhecimento;
- III. de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- V. de gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na IFE ou em órgãos do MEC, MINC ou MCTI, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão do MEC, MINC ou MCTI, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de *indicados* ou *eleitos*;
- VII. demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº. 8112, de 1990; e
- VIII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º Para a progressão para a Classe descrita no *caput* deste Artigo, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II do *caput* deste Artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do referido inciso I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A avaliação de desempenho acadêmico necessária à progressão para a Classe D da Carreira do Magistério Superior será realizada por uma Comissão Examinadora (CE) constituída especialmente para este fim, em cada Centro de Ensino.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 9º. No processo de avaliação para promoção à Classe E, com denominação de *Professor Titular*, da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão.

Art. 10. A avaliação descrita no Art. 9º desta Resolução ocorrerá, a critério do docente interessado, por meio de uma das duas seguintes opções básicas: *Tese Inédita* ou *Memorial*.

§ 1º Mesmo na opção *Tese Inédita*, o docente deverá elaborar um relatório circunstanciado, passível de comprovação, que possibilite à Comissão Examinadora avaliar o seu mérito na carreira, segundo o que dispõe o Art. 9º desta Resolução.

§ 2º O *Memorial* será elaborado segundo o modelo padrão, anexo a esta Resolução, listando as atividades efetuadas em instituições de ensino superior ou pesquisa, a partir da data de ingresso do servidor docente na UFES até a data de solicitação da promoção para a Classe E.

Art. 11. A avaliação para promoção para a Classe E, com denominação de *Professor Titular*, da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 9.394/1996;
- II. atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos; e/ou publicação de livros/capítulos de livros; e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos; e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV. coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores;
- XIII. representação ou exercício de cargo em sociedades científico-acadêmicas;
- XIV. outras atividades relevantes relacionadas à atuação do docente na promoção, gestão e produção em ensino, pesquisa e/ou extensão, consideradas e ponderadas a critério da Comissão Examinadora.

Art. 12. Em qualquer opção prevista no Art. 10 desta Resolução, os aspectos relacionados deverão ser os previstos no Art. 11 desta Resolução e estarão sujeitos a comprovação, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No *Memorial* ou no relatório circunstanciado relativo à *Tese Inédita*, deverão estar explícitos em um item específico os argumentos do docente que possibilitem à Comissão Examinadora avaliar os atributos de excelência na carreira citados no Art. 9º desta Resolução.

Art. 13. A defesa de *Tese Inédita* deverá ser produto da área de pesquisa do candidato, bem como obedecer aos critérios do regulamento da pós-graduação da UFES para apresentação e defesa de tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DOCENTE E
COMISSÕES EXAMINADORAS**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 14. Cada Centro de Ensino terá uma Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e uma Comissão Examinadora (CE), compostas por 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) membros suplentes, preferencialmente Doutores.

Art. 15. Às CPAD será atribuída a responsabilidade de analisar os processos de progressão e promoção relativos às Classes A, B e C, enquanto as CE julgarão os processos de promoção à Classe D e as progressões entre os níveis desta Classe.

§ 1º As CPAD e CE serão constituídas por meio de eleição do Conselho Departamental de cada Centro de Ensino, dentre os professores indicados pelos Departamentos.

§ 2º As comissões previstas no *caput* deste Artigo somente poderão ter 02 (dois) representantes de um mesmo Departamento nos casos em que os Centros possuam menos de 03 (três) Departamentos.

§ 3º Os membros das CPAD e das CE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por meio do mesmo processo de eleição.

§ 4º Os Presidentes das CPAD e CE serão eleitos pelos seus pares.

§ 5º As comissões descritas no *caput* deste Artigo poderão solicitar a colaboração de especialistas, quando conveniente.

§ 6º As comissões descritas no *caput* deste Artigo estarão ligadas organizacionalmente à CPPD, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 16. Para a promoção da Classe D para a Classe E, será constituída uma Comissão Especial (CES), composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) interno à UFES e 03 (três) externos à Universidade, nos termos da Lei nº. 12.277/2012 e da Portaria nº. 982/2013 do MEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º Todo o membro da CES deverá ser *Professor Titular* com título de Doutor, ou equivalente, de uma instituição de ensino, bem como ser da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim de acordo com a tabela de subáreas do CNPq.

§ 2º A CES será definida e instituída pelo Conselho Departamental do Centro correspondente em função das demandas dos docentes e poderá ser instituída, no máximo, duas vezes por ano;

§ 3º excepcionalmente e com a devida justificativa, a CES poderá ser constituída junto ao Centro de Ensino mais de duas vezes por ano, para análise de processos que, por escolha do candidato, se tratarem de tese inédita.

§ 4º Assim que os trabalhos da CES forem finalizados, deverá ser elaborado por esta um relatório final conclusivo, a ser encaminhado ao Centro de Ensino para ciência e providências.

§ 5º Após a homologação dos resultados e findo o prazo para interposição de recursos, a CES será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 17. As CPAD e as CE reunir-se-ão, por convocação de seus Presidentes, sempre que houver requerimento de servidores docentes para avaliação e deliberará, em qualquer caso, com a totalidade de seus membros.

Art. 18. As CPAD e as CE possuirão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo do servidor docente, para encaminhar o seu parecer, salvo nos casos de não atendimento, pelo requerente, das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 19. Cabe às CPAD e às CE:

- I. apurar pontos aos critérios de avaliação do docente;
- II. solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;
- III. solicitar assessoria de professores ou servidores técnico-administrativos em educação, preferencialmente da UFES, para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- IV. estabelecer subcomissões por Área de Conhecimento para assessoramento na fixação de elementos para avaliação, pontuação e/ou no procedimento da avaliação;
- V. apresentar à CPPD parecer fundamentado, inclusive documentalmente, levando em consideração o regime de trabalho do servidor docente, o tempo em que o mesmo se encontra neste regime e a qualidade dos trabalhos apresentados;
- VI. dar ciência ao servidor docente interessado sobre o parecer atribuído ao seu desempenho nos casos de indeferimento.

Art. 20. Cabe às CES:

- I. instalar seus trabalhos por meio de registro em ata;
- II. estabelecer seu cronograma de trabalho;
- III. receber da Direção do Centro pertinente os processos;
- IV. analisar os documentos comprobatórios e o memorial, além de checar as informações presentes no processo de avaliação do servidor docente;
- V. em caso de tese inédita, avaliar o relatório da tese e apresentação oral;
- VI. emitir parecer após a realização dos trabalhos com o resultado da avaliação e encaminhar à Direção do Centro de Ensino correspondente;
- VII. dar ciência ao servidor docente interessado sobre o parecer atribuído ao seu desempenho nos casos de indeferimento

Art. 21. O Presidente da CPPD terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter os pareceres das CPAD, CE e CES à apreciação pelo seu Colegiado.

§ 1º No caso de não observância às exigências fixadas nesta Resolução, o relator na CPPD deverá baixar o processo em diligência, devidamente fundamentado, à comissão de avaliação pertinente, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da devolução para apresentar novo parecer.

§ 2º Caberá ao Conselho Departamental do Centro correspondente acatar as diligências da CPPD caso forem dirigidas às CES, e apresentar parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Das decisões da CPPD caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 22. A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na carreira do Magistério Superior será instruída por meio de processo eletrônico, sob a responsabilidade das CPAD, CE e de cada Centro de Ensino, supervisionados pela CPPD, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput* deste Artigo, serão considerados apenas os títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente, devendo os obtidos em instituições estrangeiras ser revalidados nos termos do Art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 23. A instrução do processo eletrônico de avaliação será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes junto à pasta individual de documentos digitais de cada servidor docente, alocada em um sistema específico no Portal do Servidor, e dar-se-á sob a responsabilidade:

- I. do servidor docente, no que concerne à atualização constante de seu currículo na plataforma *Lattes* do CNPQ e à conferência dos dados e das informações relativas às atividades acadêmicas exercidas dentro e fora do âmbito da UFES, assinalando Termo de Compromisso (Anexo II desta Resolução) acerca da veracidade das informações, o qual deverá ser impresso e assinado pelo interessado e anexado ao processo aberto pela Secretaria do Departamento no Sistema de Protocolo Geral da UFES (SIE);
- II. da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que deverá inserir na pasta funcional digital de cada servidor docente as informações oficiais por aquela expedidas e as emanadas pela Administração Superior;
- III. das Direções, das Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e de Extensão (PROEX), dos Departamentos ou órgãos equivalentes e de todas as suas unidades componentes, que inserirão na pasta funcional de documentos digitais de cada docente os documentos oficiais emanados em suas instâncias, inclusive, quando for o caso, os relativos às atividades de pesquisa e/ou extensão; e
- IV. do Núcleo de Processamento de Dados (NPD), que gerenciará o sistema e disponibilizará a sua integração com o sistema de informações apropriado, no qual deverão estar inseridas, pelos departamentos ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

unidades equivalentes, até o término de cada período letivo, as cargas horárias de atividades didáticas de cada docente na graduação e na pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), sem remuneração.

§ 1º Cabe ao NPD a responsabilidade pela extração dos dados do currículo *Lattes*, e ao servidor docente a responsabilidade pelas informações, cujos documentos comprobatórios podem ser solicitados pela CPAD, CE ou CPPD a qualquer momento durante a tramitação do processo de avaliação.

§ 2º O sistema referido no *caput* deste Artigo, por meio de mecanismo de controle temporal, deverá alertar o docente, a chefia da sua unidade de lotação e a CPPD, por meio de mensagens para endereços eletrônicos pré-cadastrados, quando restar 60 (sessenta), 30 (trinta) e 01 (um) dias do prazo de fechamento do interstício para verificação das informações.

§ 3º O servidor docente terá a opção de impedir a inicialização do processo eletrônico de progressão mediante manifestação em campo específico a ser disponibilizado no sistema eletrônico de avaliação, sendo que, caso contrário e atendidas as condições para sua progressão e/ou promoção, o processo terá continuidade conforme previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 24. A participação discente na avaliação do desempenho didático do servidor docente para as classes A, B, C e D dar-se-á por meio de instrumento de avaliação semestral eletrônica, e obedecerá aos critérios expressos no Anexo V desta Resolução.

§ 1º O discente deverá preencher a ficha de avaliação eletrônica dos docentes responsáveis pelas disciplinas em que é matriculado, que será disponibilizada após a conclusão de 2/3 (dois terços) do período letivo em curso.

§ 2º A avaliação será encerrada, após a sua disponibilização, no último dia de aula do semestre letivo.

§ 3º Os resultados estarão disponíveis na pasta eletrônica do servidor docente para seu conhecimento, bem como ao departamento de origem do docente, à CPAD e/ou à CE dos Centros de Ensino, somente no dia subsequente ao último dia para ajuste de pautas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 25. Os processos de solicitação de progressão, promoção e aceleração da promoção para as classes A, B, C e D deverão ser instruídos conforme suas especificidades:

- I. Progressão e Promoção: protocolização (capa do processo), seguido requerimento solicitando a progressão com termo de compromisso sobre a veracidade das informações (disponíveis internamente na pasta do professor pela Universidade e externamente pelo currículo *Lattes*), abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta Resolução, referente aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício (Anexo II) – em caso de atividades que não constem na pasta do servidor docente ou em seu currículo *Lattes*, o documento comprobatório deverá ser incluído no processo;
- II. Aceleração da Promoção: protocolização (capa do processo), seguido de Ficha de Qualificação Funcional e cópia autêntica do diploma obtido em Instituição Nacional ou revalidação nacional do mesmo, se obtido em Instituição estrangeira.

§ 1º Nos casos de solicitação de Aceleração da Promoção em que o interessado ainda não detenha o diploma referente ao seu título, o processo poderá ser instruído com: Ata da Defesa da Dissertação ou Tese; Histórico Oficial Definitivo, comprovando a integralização dos créditos (inclusive a defesa); declaração do programa de pós-graduação, comprovando que o interessado é aluno regular, que defendeu a dissertação/tese e que faz jus ao título de mestre/doutor; e declaração, do Departamento em que o servidor docente é lotado, de que o título galgado por este é compatível com a sua área de atuação na UFES.

§ 2º Nos casos contemplados no §1º deste Artigo, o interessado deverá apresentar à CPPD, no prazo de 01 (ano) da data da conclusão do curso, a cópia autêntica do diploma obtido em instituição nacional ou revalidação nacional de diploma obtido em instituição estrangeira, nos termos da Resolução nº. 27/2005 do Conselho Universitário desta Universidade (CUn/UFES).

Art. 26. Os processos de solicitação de promoção para a Classe E, com a documentação comprobatória anexada, serão protocolados na Secretaria do Centro de Ensino pertinente e serão instruídos com:

- I. Protocolização (capa do processo), seguido de Ficha de Qualificação Funcional, abarcando as atividades em atendimento aos critérios desta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução, e comprovações necessárias, referentes aos 24 (vinte e quatro) meses do interstício; e

- II. Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, gestão acadêmica e produção profissional técnica relevante, ou Tese Acadêmica Inédita, no padrão de formatação definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS, DO FLUXO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Cabe ao docente requerer a progressão, promoção ou aceleração da promoção.

§ 1º As solicitações de progressão, promoção ou aceleração da promoção poderão ser protocolizadas por meio do Protocolo Geral desta Universidade até 45 (quarenta e cinco) dias antes do cumprimento do interstício.

§ 2º O processo aberto por meio da protocolização descrita no parágrafo 1º deste Artigo, instruído com toda a documentação exigida, deverá ser entregue pelo interessado ao Chefe de seu Departamento.

Art. 28. O Chefe de Departamento enviará o processo descrito no Art. 27 desta Resolução ao Diretor de seu Centro, que o submeterá à apreciação da CPAD, CE ou CES.

Art. 29. A CPAD ou a CE do Centro avaliará o processo descrito no Art. 27 desta Resolução e emitirá parecer em até 30 (trinta) dias, e o enviará à CPPD para homologação.

Art. 30. A CES avaliará o processo descrito no Art. 27 desta Resolução e emitirá parecer em até 60 (sessenta) dias, e o enviará ao Centro de Ensino pertinente, que, por sua vez, o encaminhará à CPPD para homologação.

Art. 31 A CPPD emitirá parecer referente ao descrito nos Artigos 29 e 30 desta Resolução em até 15 (quinze) dias, enviando o processo ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEP) para operacionalização.

Art. 32 O DDP/PROGEP terá até 15 (quinze) dias para emitir Portaria relativa à progressão, promoção ou aceleração da promoção, cadastrar nos sistemas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SIAPE e SIE e enviar ao DGP Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da PROGEP para ajustes financeiros.

Art. 33 O DGP/PROGEP fará os ajustes financeiros relativos ao descrito no Art. 32 desta Resolução na folha de pagamento do mês vigente, caso o processo seja recebido pelo referido setor em até 05 (cinco) dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento, cujo cronograma é mensalmente estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Parágrafo único. Caso o processo seja recebido pelo DGP/PROGEP após o prazo descrito no *caput* deste Artigo, os ajustes financeiros deverão ser providenciados na folha de pagamento subsequente.

Art. 34 Após tomadas as providências financeiras descritas nos Artigos 32 e 33 desta Resolução, o DGP/PROGEP deverá encaminhar o processo para arquivamento.

§ 1º Caso se trate de aceleração da promoção ou promoção pela obtenção do título e conste do processo documentação provisória, os autos deverão ser devolvidos à CPPD para que seja realizado o acompanhamento da apresentação da versão definitiva do título no prazo estabelecido na Resolução nº. 27/2005-CUn/UFES.

§ 2º A CPPD, no caso descrito no §1º deste Artigo, deverá emitir um novo parecer e encaminhar o processo ao DDP/PROGEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para operacionalização da promoção ou aceleração da promoção.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 35. A vigência e os efeitos financeiros da progressão, da promoção e da aceleração da promoção dar-se-á a partir da data da publicação da Portaria do Reitor, conforme disposto na Nota Técnica nº. 33/2014 – CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

TÍTULO IV DA PONTUAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 36. As áreas de pontuação obedecerão ao disposto no Anexo I desta Resolução e são as seguintes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. Área 1: Ensino;
- II. Área 2: Produção Intelectual;
- III. Área 3: Pesquisa e Extensão;
- IV. Área 4: Qualificação Docente;
- V. Área 5: Atividades Administrativas e de Representação;
- VI. Área 6: Outras Atividades.

§ 1º A pontuação mínima no interstício para a promoção e progressão nas Classes A, B e C será de 240 (duzentos e quarenta) pontos, considerando a pontuação mínima na Área 1.

§ 2º A pontuação mínima no interstício para a promoção e progressão na Classe D será de 280 (duzentos e oitenta) pontos, considerando a pontuação mínima nas Áreas 1 e 2.

Art. 37. A avaliação do desempenho dos servidores docentes para fins de progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D será realizada com base nos dados constantes do Relatório de Atividades, tendo em vista os critérios descritos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução.

§ 1º Para a progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D, será considerada uma contagem de pontos, realizada conforme instrumento de avaliação (Anexo I desta Resolução), relativa ao interstício mínimo de 02 (dois) anos ou de 04 (quatro) períodos letivos, iniciado a partir data da última progressão, ou, no caso da primeira progressão, desde o seu ingresso na UFES.

§ 2º A Comissão pertinente, ao realizar a análise do desempenho didático do servidor docente das Classes A, B, C e D, tomará por base a pontuação mínima na Área 1, a participação discente e os seguintes indicadores:

- I. diversificação de programas;
- II. planos de cursos;
- III. atualização bibliográfica;
- IV. meios didáticos empregados;
- V. produção de material didático;
- VI. metodologia de ensino.

§ 3º Para a progressão ou promoção nas Classes A, B, C e D, mesmo que se ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência de pontos excedentes obtidos no interstício anterior para a progressão seguinte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS CLASSES A, B e C

Art. 38. A avaliação do desempenho docente para a promoção ou progressão nas Classes A, B e C deverá, obrigatoriamente, considerar a pontuação na Área 1.

§ 1º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, no interstício correspondente, o servidor docente deverá atingir um mínimo de 40 (quarenta) pontos por semestre letivo na Área 1, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 2º Na avaliação de desempenho docente, os servidores docentes em regime de 40 horas, em Dedicção Exclusiva (DE) ou em Dedicção Integral (sem DE), deverão pontuar, nos semestres em que estão maximizando a carga horária em 12 (doze) horas ou 16 (dezesesseis) horas, um mínimo, respectivamente, de 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) pontos na Área 1.

§ 3º Será considerado apto o servidor docente que, no interstício de avaliação, obtiver, no mínimo, a soma, em quatro períodos letivos, dos mínimos correspondentes na Área 1.

§ 4º Na avaliação de desempenho docente o docente que não obtiver a pontuação mínima na área 1 em algum período letivo, terá a sua avaliação postergada por um período letivo adicional, que compense o período em questão, e assim sucessivamente, até conseguir as pontuações mínimas em quatro períodos.

CAPÍTULO II DA CLASSE D

Art. 39. A aprovação na avaliação do desempenho para progressão na Classe D deverá, obrigatoriamente, considerar a pontuação nas Áreas 1 e 2.

§ 1º Na avaliação de desempenho docente, em qualquer regime de trabalho, no interstício correspondente, o servidor docente deverá atingir um mínimo de 40 (quarenta) pontos por semestre letivo na Área 1, exceto nos casos especiais previstos na legislação.

§ 2º Na avaliação de desempenho docente, os servidores docentes em regime de 40 horas, em DE ou sem DE, deverão pontuar, nos semestres em que estão maximizando a carga horária em 12 (doze) horas ou 16 (dezesesseis)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

horas, um mínimo, respectivamente, de 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) pontos na Área 1.

§ 3º Será considerado parcialmente apto o servidor docente que, no interstício de avaliação, obtiver, no mínimo, a soma, em quatro períodos letivos, dos mínimos correspondentes na área 1.

§4º Na avaliação de desempenho docente, o servidor docente que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 em algum período letivo terá a sua avaliação postergada por um período letivo adicional, que compense o período em questão, e assim sucessivamente, até conseguir as pontuações mínimas em 04 (quatro) períodos.

§ 5º Na avaliação de desempenho docente, a pontuação mínima a ser obtida na Área 2 é de 40 (quarenta) pontos, computados a partir da data da última progressão.

§ 6º Na avaliação de desempenho docente, será considerado apto o docente que obtiver as pontuações mínimas nas Áreas 1 e 2 e que conseguir, ainda, uma pontuação adicional de 80 (oitenta) pontos, considerando todas as áreas.

Art. 40. Caso o servidor docente não seja considerado aprovado, por não atender a critérios específicos desta Resolução, a CPAD ou a CE, em conjunto com a CPPD, deverá elaborar um plano de trabalho e fixar um prazo compatível para que o docente possa rerepresentar o Relatório de Atividades, comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO III DA CLASSE E

Art. 41. O acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, poderá ser solicitada após o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado.

§ 1º Na avaliação do desempenho para acesso à Classe E, o servidor docente deverá pontuar nas áreas 1, 2 e 3 conforme o que dispõe o *caput* do Art. 5º da Portaria MEC/GAB nº. 982/2013.

§ 2º Na avaliação de desempenho no interstício correspondente, o servidor docente deverá atingir um mínimo de 40 (quarenta) pontos por semestre letivo na Área 1 exceto nos casos especiais previstos na legislação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Na avaliação de desempenho docente, os servidores docentes em regime de 40 horas, em DE ou sem DE, deverão pontuar, nos semestres em que estão maximizando a carga horária em 12 (doze) horas ou 16 (dezesseis) horas, um mínimo, respectivamente, de 60 (sessenta) ou 80 (oitenta) pontos na Área 1.

§ 4º Será considerado parcialmente apto o servidor docente que, no interstício de avaliação, obtiver, no mínimo, a soma, em 04 (quatro) períodos letivos, dos mínimos correspondentes na Área 1.

§ 5º Na avaliação de desempenho, o servidor docente que não obtiver a pontuação mínima na Área 1 em algum período letivo terá a sua avaliação postergada por 01 (um) período letivo adicional, que compense o período em questão, e assim sucessivamente, até conseguir as pontuações mínimas em 04 (quatro) períodos letivos.

§ 6º Exceto a Área 1, as Áreas 2, 3, 4, 5, 6 serão pontuadas a partir da data de ingresso do servidor docente na UFES, no memorial de carreira, pontuadas de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 7º A pontuação mínima para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, além da pontuação mínima em ensino, conforme os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, é de 310 (trezentos e dez) pontos, assim distribuídos:

- I. Áreas 2 e 3: após o ingresso na UFES, 215 (duzentos e quinze) pontos;
- II. Memorial ou Tese Inédita: 70 (setenta) pontos;
- III. Total em outras áreas, após ingresso na UFES, caso obtenha o mínimo nas Áreas 1, 2 e 3 e no Memorial: 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 42. O Memorial deverá ser apensado ao processo de progressão com uma cópia em papel e uma cópia em mídia eletrônica (*CD* ou *DVD*), e necessariamente levará em conta os critérios estabelecidos nos Artigos 9º, 10, 11 e 12 desta Resolução.

§ 1º O Memorial de carreira detalhado será utilizado para avaliação e pontuação das diversas áreas, conforme o *caput* do Artigo 36 desta Resolução.

§ 2º O Memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do servidor docente e poderá ser solicitado a qualquer momento pela CES e pela CPPD.

§ 3º A estrutura básica para a organização do Memorial está descrita no Anexo VI desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º O candidato à progressão para a Classe E fará apresentação e defesa oral do Memorial à CES, conforme o disposto no Art. 6º, parágrafo único, da Portaria MEC/GAB nº. 982/2013.

§ 5º O Memorial será pontuado de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliado conforme o instrumento de avaliação disposto no Anexo VII desta Resolução.

§ 6º A pontuação mínima para aprovação do Memorial é de 70 (setenta) pontos.

Art. 43. Para o servidor docente que optar pela defesa de Tese Inédita, uma cópia em papel deverá ser apensada ao processo de progressão, juntamente com uma cópia em mídia eletrônica (*CD* ou *DVD*), observando o disposto no Artigo 13 desta Resolução.

§ 1º A Tese Inédita será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme critérios a serem criados por cada CES, de acordo com a especificidade da área/subárea do pleiteante.

§ 2º O candidato fará apresentação e defesa oral da Tese Inédita à CES, conforme o disposto no Art. 6º, parágrafo único, da Portaria MEC/GAB nº. 982/2013.

§ 3º A pontuação mínima para aprovação da tese inédita é de 70 (setenta) pontos.

§ 4º Caso o servidor docente opte pela Tese Inédita, deverá elaborar um relatório descritivo que indique a sua produção na carreira docente a partir do seu ingresso na UFES, para avaliação e pontuação das diversas áreas, conforme o *caput* do Artigo 36 desta Resolução.

§ 5º O relatório descrito no §4º deste Artigo deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do servidor docente e que poderá ser solicitado a qualquer momento pela CES e pela CPPD.

Art. 44. Caso o servidor docente não alcance a pontuação mínima para acesso à Classe E, aquele poderá solicitar a avaliação no semestre posterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 45. Do resultado da Avaliação, caberá recurso à CPAD ou à CE em primeira instância, à CPPD em segunda instância e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFES) em última instância.

§ 1º Aos candidatos à Classe E, cabe recurso ao Centro de Ensino de origem em primeira instância, à CPPD em segunda instância e ao CEPE/UFES em última instância.

§ 2º O servidor docente, após ter sido cientificado de sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão em cada instância, por meio de requerimento endereçado ao Conselho Departamental.

TÍTULO VI DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 46. Os servidores docentes afastados para realização de mestrado e doutorado deverão apresentar relatório de atividades do período relativo ao interstício para o qual requer a progressão ou promoção, assinado pelo orientador, acrescido de declaração do programa de pós-graduação comprovando que o interessado é aluno regular.

Art. 47. O Relatório de Atividades ou o Memorial Descritivo dos servidores docentes afastados nos termos dos Artigos 96-A da Lei nº. 8.112/1990 deverão ser referendados pelo Chefe imediato do docente naquelas funções, antes de serem protocolizadas no Departamento, independentemente de avaliação de desempenho docente realizada pelo corpo discente.

Art. 48. Os servidores docentes cedidos a outros órgãos federais/estaduais/municipais ou em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino deverão apresentar relatório de suas atividades, que deverá ser apensado ao processo de progressão.

Art. 49. Os servidores docentes ocupantes de Cargos de Direção junto a Centros de Ensino, Pró-reitorias, Vice-Reitoria e Reitoria deverão apresentar um relatório de suas atividades, que deverá ser apensado ao processo de progressão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 50. Para os processos de progressão das classes A, B, C e D, na ausência do processo eletrônico de progressão, o servidor docente deverá instruir o processo com:

- I. documentos comprobatórios das atividades de ensino realizadas na universidade;
- II. currículo *lattes*;
- III. termo de compromisso do docente acerca da veracidade das informações; e
- IV. outros documentos comprobatórios de atividades inexistentes no currículo *lattes* que sejam importantes para a pontuação.

Parágrafo único. Na ausência do processo eletrônico, a CPPD, a CE e a CES apensarão ao processo as fichas/documentos de avaliação com a pontuação aferida pelo servidor docente.

Art. 51. Os servidores docentes que solicitarem acesso à Classe D, e aqueles em progressão na Classe e que não possuam avaliação discente, deverão incluí-la a partir do semestre letivo 2014/1.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Em caso de aprovação, a progressão ou promoção solicitada far-se-á a partir da data do requerimento administrativo caso este for coincidente ou posterior à data de cumprimento do interstício.

Parágrafo único. Caso a data do requerimento for anterior à data de cumprimento do interstício, a progressão far-se-á a partir do cumprimento do interstício.

Art. 53. É vedado o aproveitamento de tempo para contagem do vencimento do interstício e o posicionamento na Classe/nível em que o servidor docente ocupava quando o candidato habilitado em concurso já for docente de outra Instituição Federal de Ensino.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE/UFES.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,.....



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
QUADRO PONTUAÇÃO ÁREAS**

Pontuação para avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Adjunto e Classe D, com denominação de Professor Associado do Cargo de Professor Magistério Superior

1. Ensino (1)

Registrar: Disciplina (3) e (4), código, semestre, nível, turma, número de alunos, curso(6) e carga horária semanal - CHS (5).

- (1) Somente atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UFES;
- (2) O professor está obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula, conforme Art. 57 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos a cada hora-aula ministrada - professores de 20h, 40h e DE: para todos, Ensino é obrigatório.
- (3) Apenas disciplinas com pautas emitidas;
- (4) Disciplinas com códigos diferentes, mas ministradas pelo mesmo professor em um mesmo horário de aula: incluir apenas uma delas;
- (5) Carga horária semanal da disciplina **efetivamente** ministrada pelo professor;
- (6) Colocar código do curso constante na pauta. Se for curso de pós-graduação, coloque E ou M ou D, conforme o caso.

1.2 Orientação de alunos (máximo 40 pontos)

Código	Atividades	Pontos/aluno/mês
a	Monografia de fim de curso (7)	0,5
b	Orientação de monografia de especialização (7) (8)	0,83
c	Co-orientação de monografia de especialização (7) (8)	0,42
d	Orientação de dissertação de mestrado (9)	1,25
e	Co-orientação de dissertação de mestrado (9)	0,67
f	Orientação de tese de doutorado (10)	1,67
g	Co-orientação de dissertação de doutorado (10)	0,83
h	Preceptoría médica (quando este não for o supervisor/orientador do estágio)	0,7

- (7) Máximo 06 (seis) meses de orientação;
- (8) Não devem ser considerados cursos que prevêm remuneração de pessoal;
- (9) Contabilizar apenas o tempo de orientação a partir da matrícula em tese até o limite de dois anos após o início do curso;
- (10) Contabilizar apenas o tempo de orientação a partir da matrícula em tese até o limite de quatro anos após o início do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2. Produção intelectual

2.1. Produção bibliográfica

Código	Livros, capítulos de livros e periódicos especializados	Pontos
a	Publicação de livro didático, cultural, técnico	30
b	Capítulo de livro	15
c	Prefácio de livro	5
d	Tradução de livro didático, cultural ou técnico	15
e	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Internacional A1	30
f	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Internacional A2	25
g	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Internacional B1	20
h	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Internacional B2	15
i	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Nacional A1	25
j	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Nacional A2	20
k	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Nacional B1	15
l	Artigo publicado em revistas científicas com corpo editorial Qualis Nacional B2	10
m	Trabalhos completos publicados em eventos internacionais	12
n	Trabalhos completos publicados em eventos nacionais	8
o	Trabalhos completos publicados em eventos regionais	4
p	Resumo de trabalhos publicados em eventos internacionais (11)	6
q	Resumo de trabalhos publicados em eventos nacionais (11)	4
r	Resumo de trabalhos publicados em eventos regionais (11)	2
s	Resenha em periódico	6
t	Artigo de caráter técnico/divulgativo (12)	4
u	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação local (13)	2
v	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional (13)	4
w	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional (13)	6

(11) No máximo 08 (oito) resumos no período de dois anos, somando-se as publicações nos níveis internacional, nacional e regional;

(12) Artigos de divulgação ou artigos técnicos em periódicos locais (editados em Universidades);

(13) No máximo 08 (oito) artigos no período de dois anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2.2. Produção artística

Código	Produção artística	Pontos
a	Apresentação de obra artística inédita em exposição internacional com catálogo	20
b	Apresentação de obra artística inédita em exposição nacional com catálogo	16
c	Apresentação de obra artística inédita em exposição local com catálogo	6
d	Apresentação de obra artística inédita em exposição internacional sem catálogo (14)	12
e	Apresentação de obra artística inédita em exposição nacional sem catálogo (14)	8
f	Apresentação de obra artística inédita em exposição local sem catálogo (14)	6
g	Curadoria de exposição internacional com catálogo	20
h	Curadoria de exposição nacional com catálogo	16
i	Curadoria de exposição local com catálogo	8
j	Ilustração de livros	4
k	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estréia, evento internacional	20
l	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estréia, evento nacional	16
m	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estréia, evento local	6
n	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estréia, evento internacional	6
o	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estréia, evento nacional	4
p	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estréia, evento local	4
q	Publicação de CD solo ou de câmara, participação em CD, direção musical de CD	8
r	Composição estreitada	15
s	Arranjo estreitado	7
t	Participação como candidato em concurso de música de âmbito internacional	6
u	Participação como candidato em concurso de música de âmbito nacional	4
v	Participação como candidato em concurso de música de âmbito local	2
w	Filmes, vídeos, audiovisuais artísticos ou de divulgação científica realizados	12



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

x	Criação de programa de rádio e televisão	8
y	Sonoplastia	5

(14) Máximo de duas apresentações no período de dois anos, somando-se as apresentações nos níveis internacional, nacional e regional.

2.3. Produção técnica

Código	Participação e trabalhos publicados em eventos	Pontos
a	Editoria geral de periódicos internacionais	20
b	Editoria geral em periódicos nacionais	15
c	Editoria de livro didático, cultural, técnico	15
d	Trabalho apresentado pelo docente em congresso internacional	2
e	Trabalho apresentado pelo docente em congresso nacional	1
f	Participação em evento internacional como conferencista convidado	20
g	Participação em evento nacional como conferencista convidado	10
h	Participação em evento regional como conferencista convidado	5
i	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais internacionais	20
j	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais nacionais	16
k	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais regionais	6
l	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais internacionais	8
m	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais nacionais	6
n	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais regionais	4
o	Mesas-redonda, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais (15)	6
p	Mesas-redonda, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos nacionais (15)	4
q	Mesas-redonda, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos regionais (15)	2
r	Participação como ouvinte ou curso frequentado em evento internacional (15)	2
s	Participação como ouvinte ou curso frequentado em evento nacional ou regional (15)	1
t	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível internacional (15)	20
u	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível nacional (15)	16



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

v	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível regional (15)	6
w	Cartilhas/apostilas editadas	4
x	Vídeos/software	8
y	Relatórios técnicos de domínio público	5
z	Patente internacional	25
z2	Patente nacional	20
z3	Tese de Doutorado defendida pelo docente, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada	30
z4	Tese ou dissertação de Mestrado defendida pelo docente, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada	20
z5	Memorial ou tese para concurso de professor titular no ano (memoriais para progressão vertical não devem ser considerados)	15
z6	Elaboração de banco de dados divulgados, catálogos publicados, cartas ou mapas	5
z7	Produção de programas de rádio e televisão	4
z8	Manutenção de obra artística	5
z9	Maquete	5

(15) No máximo 05 (cinco) participações durante o período de dois anos somando-se as participações nos níveis internacional, nacional e regional.

3. Pesquisa e Extensão

(incluir apenas atividades associadas a projetos sem remuneração de pessoal)

3.1. Projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Código	Projetos de pesquisa com captação de recursos e projetos de ensino	Pontos
a	Coordenação de projetos de pesquisa com captação de recursos externos à UFES	5
b	Coordenação de projetos de pesquisa com captação de recursos da UFES	3
c	Participação em projetos de pesquisa com captação de recursos externos à UFES	3
d	Participação em projetos de pesquisa com captação de recursos da UFES	1

3.2. Extensão (20)

Código	Atividade	Pontos
a	Coordenador de programas de beneficiamento da comunidade extramuros	10
b	Participação em programas de beneficiamento da comunidade extramuros	3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

c	Coordenação de programas de educação continuada, reconhecidos e registrados no departamento	10
d	Participação em programas de educação continuada de interesse da UFES	3
e	Execução e supervisão de análises laboratoriais de projetos extensionistas	5
f	Trabalho de restauração efetivamente desenvolvido ou concluído no ano, formalmente registrado no departamento	10
g	Relatório de atividades de extensão, com avaliação da instância responsável pela aprovação do projeto	10
h	Participação como docente em cursos de extensão (horas)	1,5/10h
i	Coordenação de cursos de extensão	5
j	Assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, formalmente registrada no departamento	2
k	Participação em programa assistencial, formalmente registrado na instância responsável	5
l	Repetição de recital em evento internacional; solista, regente ou câmara (17)	5
m	Repetição de recital em evento nacional; solista, regente ou câmara (17)	3
n	Repetição de recital em evento local; solista, regente ou câmara (17)	1
o	Repetição de recital em evento internacional; participação como integrante de grandes grupos (17)	2
p	Repetição de recital em evento nacional; participação como integrante de grandes grupos (17)	2
q	Repetição de recital em evento local; participação como integrante de grandes grupos (17)	1

(16) Apenas atividades não remuneradas e formalmente registradas;

(17) Um recital só pode ser computado neste item uma única vez por semestre.

4. Qualificação docente

Código	Qualificação	Pontos
a	Relatório semestral de docente com afastamento e formalmente vinculado a programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou de pós-doutoramento avaliado e aprovado no departamento com aval do orientador (além dos 84 (oitenta e quatro) pontos previstos pelo parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 9.678/98)	28
b	Relatório semestral do docente sem afastamento, avaliado e aprovado no departamento	15



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

5. Atividades Administrativas e de Representação

(Atividades de administração sem CD, sem FG e representação acadêmica)

Código	Atividades	Pontos
a	Coord./presidência de comissões institucionais indicadas pelo diretor da unidade/chefe de departamento	2
b	Membro de comissões institucionais indicadas pelo diretor da unidade/chefia de departamento	1
c	Consultoria científica <i>ad hoc</i> instituições governamentais, projetos, artigos científicos	2
d	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos internacional	5
e	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos nacional	3
f	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos regional	1
g	Coordenação de disciplina de no mínimo 04 (quatro) créditos, no mínimo 50 (cinquenta) alunos e no mínimo 05 (cinco) turmas por semestre	2
h	Representação no CEPE e no Conselho de Curadores e membro da CPPD	0,5
i	Chefia ou coordenação de setores/divisões/áreas/serviços, devidamente reconhecidos e registrados no departamento, de interesse da unidade/universidade e com relatório anual aprovado	0,5
j	Subchefia de departamento, subcoordenação de colegiado	0,5
k	Participação como membro de colegiados didáticos	0,2
l	Coordenação ou presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor ou eleita pelos pares	0,84
m	Membro de comissões institucionais indicadas pelo reitor ou eleito pelos pares	0,42
n	Coordenação de organismos ou comissões institucionais em nível nacional	0,84
o	Participação de organismos ou comissões institucionais em nível nacional	0,42
p	Membro de comitê assessor (CAPES ou CNPq)	0,84
q	Membro de comitê assessor Estadual ou Municipal para cultura, ciência e tecnologia	0,42
r	Representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8112, de 1990.	0,2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

6. Outras atividades

Código	Projetos de ensino	Pontos
a	Coordenação de projeto de ensino de caráter interinstitucional	5
b	Coordenação de projeto de ensino de caráter interdepartamental	3
c	Coordenação de projeto de ensino de caráter departamental	2
d	Participação de projeto de ensino de caráter interinstitucional	2
e	Participação de projeto de ensino de caráter interdepartamental	1
f	Participação de projeto de ensino de caráter departamental	1
g	Tutor de Programa Especial de Treinamento (informar curso e período)	5
h	Tese de doutorado de discente orientado, defendida e aprovada no ano	5
i	Tese de doutorado de discente co-orientado, defendida e aprovada no ano	3
j	Dissertação de mestrado de discente orientado, defendida e aprovada no ano	4
k	Dissertação de mestrado de discente co-orientado, defendida e aprovada no ano	2
l	Trabalho final de especialização de discente orientado, defendido e aprovado no ano (cursos de especialização não pagos)	3
m	Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Titular ou Livre Docência	5
n	Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Adjunto, Assistente ou Auxiliar	5
o	Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado	5
p	Participação em banca examinadora de Tese ou Dissertação de Mestrado	5
q	Membro de comissão examinadora de seleção de alunos de pós-graduação, de concurso público para professor substituto, de ensino médio e técnico, e de exame de qualificação para mestrado e doutorado	3
r	Membro de comissão examinadora de seleção de monitores de graduação e pós-graduação e bolsistas	2
s	Curso de especialização concluído (18)	5
t	Curso de aperfeiçoamento concluído (19)	3
u	Curso de atualização concluído (20)	2

(18) Curso com 240 (duzentas e quarenta) horas;

(19) Curso com 180 (cento e oitenta) horas;

(20) Cursos na área de trabalho do docente, com carga horária adequada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Orientações de alunos que não conduzem à obtenção de créditos

Código	Tipo de orientação	Pontos por mês
v	Orientação de IC, IT, DTI, PET (21) (por aluno/mês)	0,3
w	Orientação de monitor de graduação (oficial ou voluntário) ou de pós-graduação e estágio não-obrigatório (por aluno/mês) (21)	0,2

(21) Devidamente registrado em órgão competente.

7. Situações especiais (22)

Código	Situações
a	Cargos de CD1, CD2 e CD3
b	Cargos em comissão e função de confiança (exceto CD1, CD2, e CD3), FG1 e FG2
c	Vice-diretores de Centros
d	Outras FG
e	Docentes formalmente vinculados a programas de pós-graduação e pós-doutorado com afastamento
f	Docentes formalmente vinculados a programas de pós-graduação sem afastamento

(22) Todos os docentes que se enquadram na Tabela 7. *Situações Especiais* terão direito a 84 (oitenta e quatro) pontos, podendo adicionar a esta pontuação os pontos referentes às demais atividades docentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO**



Universidade Federal do Espírito Santo

Ficha de Qualificação Funcional para Progressão

Departamento de Gestão de Pessoas

Data:

Hora:

Funcionário:

Matrícula UFES:

Lotação do Exercício:

Lotação Oficial:

Cargo:

Grupo:

Classe/Nível:

Situação do Contrato:

Data de Nascimento:

Sexo:

Grau de Instrução:

Chefia:

Regime de Trabalho:

Regime Jurídico:

Forma Ingresso:

Data de Admissão Cargo:

Data Última Progressão:

Data de Desligamento:

Dt. Aposentadoria:

Código da Chefia:

Eu, NOME COMPLETO DO DOCENTE, ocupante do cargo de professor do magistério superior, com exercício no departamento NOME DO DEPARTAMENTO – CENTRO, solicito que seja aberto processo de progressão conforme a Lei 12.772/2012.

Declaro estar ciente, sob as penas da lei que as informações contidas no meu Currículo Lattes são verídicas e me comprometo a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado.

Cidade, dia, mês e ano

Assinatura do servidor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (CLASSES A, B, C e D)**



Universidade Federal do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO

Departamento de Gestão de Pessoas

Data:

Hora:

Funcionário:

Matrícula UFES:

Lotação do Exercício:

Lotação Oficial:

Cargo:

Grupo:

Classe/Nível:

Situação do Contrato:

Data de Nascimento:

Sexo:

Grau de Instrução:

Chefia:

Regime de Trabalho:

Regime Jurídico:

Forma Ingresso:

Data de Admissão Cargo:

Data Última Progressão:

Data de Desligamento:

Dt. Aposentadoria:

Código da Chefia:

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSE A, B, C e D

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 ENSINO	
2 PRODUÇÃO INTELECTUAL	
3 PESQUISA E EXTENSÃO	
4 QUALIFICAÇÃO DOCENTE	
5 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	
6 OUTRAS ATIVIDADES	
TOTAL PONTUAÇÃO OBJETIVA	
REALIZOU AVALIAÇÃO DISCENTE NO INTERSTÍCIO () SIM () NÃO () PARCIAL	
O DESEMPENHO DIDÁTICO DO PROFESSOR NA ÁREA DE ENSINO APÓS ANÁLISE DOS PLANOS DE DISCIPLINA E DOCUMENTAÇÃO: () SATISFATÓRIO () REGULAR () INSATISFATÓRIO	

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

() FAVORÁVEL A PROGRESSÃO

() FAVORÁVEL A PROGRESSÃO COM RECOMENDAÇÕES AO DOCENTE

() PONTUAÇÃO INSUFICIENTE OU AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DISCENTE

(Parecer detalhado em folha anexa)

DATA DO PARECER: ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (CLASSE E)



Universidade Federal do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO

Departamento de Gestão de Pessoas

Data:

Hora:

Funcionário:

Matrícula UFES:

Lotação do Exercício:

Lotação Oficial:

Cargo:

Grupo:

Classe/Nível:

Situação do Contrato:

Data de Nascimento:

Sexo:

Grau de Instrução:

Chefia:

Regime de Trabalho:

Regime Jurídico:

Forma Ingresso:

Data de Admissão Cargo:

Data Última Progressão:

Data de Desligamento:

Dt. Aposentadoria:

Código da Chefia:

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSE E

ÁREAS	PONTUAÇÃO OBTIDA
Área 1 - no interstício (mínimo 160 pontos)	
Área 2 - acumulado após o ingresso na UFES (mínimo 200 pontos)	
Área 3 - acumulado após o ingresso na UFES (mínimo 15 pontos)	
OUTRAS ÁREAS acumulado após o ingresso na UFES, caso obtenha o mínimo nas áreas 1, 2, 3 e memorial) (mínimo 25 pontos)	
Memorial de carreira, ou tese inédita (mínimo, 70 pontos)	
TOTAL	

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

- () FAVORÁVEL A PROGRESSÃO
() PONTUAÇÃO INSUFICIENTE (Parecer detalhado em folha anexa)

DATA DO PARECER: ____/____/____

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
AVALIAÇÃO DISCENTE**

Nome do Professor:															
Departamento:															
Centro:															
Disciplina cursada pelo Discente com o Professor acima no último período															
Disciplina:															
Período:															
Dentro dos itens relacionados abaixo, avalie o Professor citado nesta ficha. Para indicar sua opinião, faça um círculo na pontuação de cada item, de acordo com a seguinte escala:															
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10						
Inferior		Fraco		Regular			Bom		Superior						
Itens de avaliação						Pontuação									
1. Apresentou e discutiu o programa da disciplina (objetivos, estratégias, conteúdos, recursos, material bibliográfico, sistema de avaliação).						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2. Utilizou metodologia e recursos de ensino motivadores e condizentes com os objetivos e conteúdos propostos.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3. Estabeleceu conexão entre os conteúdos teóricos e as práticas profissionais ou com o contexto social concreto.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
4. Disponibilizou ou indicou fontes de consulta adequadas ao programa da disciplina.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
5. Demonstrou segurança e atualização no conteúdo que leciona.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
6. Foi pontual, assíduo e cumpriu a carga horária prevista para a disciplina.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
7. Demonstrou disponibilidade para atendimento individual ao aluno.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
8. O professor elabora avaliações compatíveis e coerentes com o conteúdo desenvolvido, discute e analisa os resultados com os alunos..						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
9. Promoveu ambiente de aprendizagem com predomínio do respeito mútuo e interação.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
10. Em resumo, considerando inclusive as suas qualidades e fraquezas, avalie o professor como sendo.						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Total dos pontos obtidos:															

Portaria MEC/GAB nº 554/2013 - Art. 6º :

A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Professor Adjunto e, Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente. [...]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO VI DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
ROTEIRO DO MEMORIAL PARA ACESSO A CLASSE E**

PRÉ-TEXTUAIS

CAPA
FOLHA DE ROSTO COM IDENTIFICAÇÃO*
SUMÁRIO

TEXTUAIS

01. INTRODUÇÃO
02. FORMAÇÃO
03. IDIOMAS
04. TÍTULOS DA CARREIRA UNIVERSITÁRIA
05. DIPLOMAS, DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS E PRÊMIOS DE CUNHO CIENTÍFICO E CULTURAL
06. EXPERIÊNCIAS DOCENTE NA UNIVERSIDADE
07. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO
08. PRODUÇÃO INTELECTUAL – BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E TÉCNICA
09. ATIVIDADES DE PESQUISA – PROJETOS, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, GRUPOS, PATENTES, ETC.
10. ATIVIDADES RELACIONADAS À EXTENSÃO
11. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA
12. PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES CIENTÍFICAS, ACADEMICAS E SINDICAIS
13. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS SIMILARES
14. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES JULGADORAS
15. OUTRAS ATIVIDADES

POS-TEXTUAIS

APÊNDICES E ANEXOS

*IDENTIFICAÇÃO DOCENTE

- A. NOME
- B. DEPARTAMENTO/CENTRO
- C. IDENTIFICAÇÃO ÚNICA
- D. ÁREA/SUBÁREA (CNPQ)
- E. REGIME DE TRABALHO ATUAL
- F. SITUAÇÃO ATUAL NA CARREIRA - CLASSE E NÍVEL
- G. DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO
- H. PROGRESSÃO PRETENDIDA

INTRODUÇÃO: antes de entrar nas seções a seguir discriminadas, o candidato deve fazer uma introdução descrevendo sua trajetória pessoal e acadêmica, incluindo sua formação, a sua escolha profissional, a direção dada à sua carreira, as linhas de atuação escolhidas, atividades de ensino e extensão universitária, suas realizações, seus objetivos, no contexto de sua carreira como professor e pesquisador.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: O memorial deverá ser elaborado a partir da documentação comprobatória correspondente, que ficará sob responsabilidade do docente e poderá ser solicitado a qualquer momento pela banca avaliadora da comissão especial (CES) e pela CPPD, conforme portaria MEC/GAB nº 982 de 03/10/2013, art. 6º:

Art. 6º - O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único - A apresentação e defesa de memorial deve **descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º** desta Portaria, **com comprovação**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO VII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
FICHA DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL PARA ACESSO À CLASSE E**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Ficha de Avaliação Individual do Memorial

Identificação do Departamento Acadêmico
e Centro de Ensino da Universidade

Identificação

Nome do candidato

Área/Subárea

Data

Itens de Avaliação do Memorial e do Projeto de Atuação Profissional

O MEMORIAL E ATUAÇÃO PROFISSIONAL - 0 a 70 pontos

PONTUAÇÃO:

- A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica.
- O texto configura-se como um relato histórico e reflexivo acerca dos eventos que constituíram a trajetória acadêmico-profissional e precisa do itinerário percorrido e sua articulação com a área e sub área de atuação.
- Descreve e estabelece relação entre as diferentes etapas de formação e de atuação profissional..
- Articula a trajetória descrita para justificar a sua atuação e os atuais investimentos em ensino, pesquisa e extensão.
- Destaca sua participação em atividades de administração acadêmica no contexto institucional de atuação
- Demonstra adequadamente e com pertinência construção teórica consolidada na área.
- Apresenta novos enfoques, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área.
- Apresenta proposta consolidadas e em consolidação na área de pesquisa.
- Demonstra participação em associação científico/acadêmica da área.

APRESENTAÇÃO E DEFESA DO MEMORIAL - 0 a 30 pontos

PONTUAÇÃO:

- Capacidade para análise dos eventos que marcaram sua trajetória acadêmico-profissional.
- Explicita a importância de sua formação e atuação profissional na área e sub área;
- Esclarece os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos em cada etapa de sua formação/atuação.
- Demonstra a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e as disciplinas ministradas na graduação/pós-graduação.
- Justifica de forma adequada e fundamentada as continuidades e inflexões em sua trajetória acadêmico-profissional.
- Demonstra sólido conhecimento dos conteúdos da disciplina/área do concurso, além de cultura geral.

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO AVALIADOR

OBSERVAÇÕES:

Nome do membro da CES:

Assinatura :